



# GOVERNO MUNICIPAL



**CONTRATO DE GESTÃO Nº 0502.012024**

**CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE GROAÍRAS - CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Groaíras - CE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.709/0001-80, com à Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, bairro centro, CEP.: 62.190-000, município de Groaíras, estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de entidade supervisora, neste ato representada pela Secretária, Sra. Rita de Cassia Lopes Matos, portadora da cédula de portadora do CPF/MF sob o nº 561.442.293-53, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.419.647/0001-98** com sede na Rua Conselheiro Jose Júlio, nº 386, centro da cidade de Sobral, estado do Ceará, neste ato representado pelo seu Diretor presidente Sr. Felipe Freire de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 787.497.783-15, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, ficando o cumprimento deste Contrato de Gestão vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO, com permissão de uso de bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, rege-se por toda a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 865/2022 e demais normativos vigentes.

m



# GOVERNO MUNICIPAL



1.2 A presente contratação decorre do processo de Chamada Pública nº 001 /2024-SMS

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente Contrato de Gestão, tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde do Município de Groaíras/CE, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade, orientados pela Organização Mundial da Saúde - OMS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Prestar assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.
- 3.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Assegurar a organização, administração e gerenciamento dos estabelecimentos de saúde do Município, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.
- 3.4. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto no respectivo Termo de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Projeto Básico e dos Anexos e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 3.5. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção dos estabelecimentos de saúde do Município, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais.
- 3.6. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Projeto Básico e daquelas estabelecidas na legislação federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:
- 3.7. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais, quando for o caso;
- 3.8. Manter sempre atualizado os boletins médicos dos pacientes e as informações contidas no PEC. Os arquivos deverão ser mantidos em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel, por no mínimo 20 anos;



# GOVERNO MUNICIPAL



- 3.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
  - 3.10. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
  - 3.11. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
  - 3.12. Apresentar, ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
  - 3.13. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
  - 3.14. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social, que altere as condições inicialmente estabelecidas na sua qualificação como Organização Social;
  - 3.15. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo deste instrumento;
  - 3.16. Disponibilizar à CONTRATANTE a qualquer momento o relatório dos custos e acompanhamento dos pacientes;
  - 3.17. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
  - 3.18. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
  - 3.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - 3.20. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- § 1º - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no item 3.4 desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser devolvidos, alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE;
- § 2º - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

M.



# GOVERNO MUNICIPAL



- a) Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
- b) Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
- c) Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens permanentes entre os diversos ambientes da unidade hospitalar;
- d) Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário periódico de bens móveis e imóveis;

§ 3º A CONTRATADA poderá vir a pleitear recursos, de forma complementar e não continuada, com órgãos do Poder Executivo da União, do Estado do Ceará, ou do Município de Groaíras - CE, mediante termo de fomento, termo de parceria ou instrumento congêneres, com a finalidade de adquirir equipamentos e materiais permanentes, bem como para realizar obras e serviços de engenharia destinados exclusivamente para a melhoria dos estabelecimentos de saúde do Município.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Acompanhar juntamente ao contratado a execução do Contrato de Gestão cumprindo as normas exigidas pela ANVISA.
- 4.2. Designar, por meio de portaria, um gestor de CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades.
- 4.3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO.
- 4.4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento a execução e o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento da execução dos serviços.
- 4.6. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO.
- 4.7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse CONTRATO DE GESTÃO, possam vir a ser objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO.
- 4.8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles

*m*



# GOVERNO MUNICIPAL



indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

4.9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

**Parágrafo único:** É facultada a **CONTRATANTE** a cessão especial de servidor público municipal para o **CONTRATADO**, com ônus para a origem, nos termos da legislação municipal.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Projeto Básico, no projeto de **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE**, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e disposições financeiras, a importância global máximo de **R\$ 534.588,00 (quinhentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 6.415.056,00 (seis milhões quatrocentos e quinze mil cinquenta e seis reais)**, para os 12 (doze) meses de contratação;

§ 1º - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

§ 2º - As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes dotações:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.301.1001.04.2045 – Gestão dos Serviços de Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.50.85.00 – Trans. Meio de contrato de Gestão

**FONTE:** 1500100200 - Receita de imposto transferência saúde  
1600000000 – Transferência SUS -bloco de manutenção

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.01.10.302.1003.04.2052 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.50.85.00 – Trans. Meio de contrato de Gestão

**FONTE:** 1500100200 – Receita de imposto transferência saúde  
1600000000 – Transferência SUS - bloco de manutenção

§ 3º - Os Repasses financeiros poderão ser oriundos de recursos próprios, emendas parlamentares de custeio/investimento, recursos federais, Estadual e outras fontes.

§ 4º - A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos.

u  
[Handwritten signature]



# GOVERNO MUNICIPAL



## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE GESTÃO**

6.1. O prazo de vigência inicial do Contrato de Gestão será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, passível de renovação nos termos da lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO**

7.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente, ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO.

8.1.2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, sem as devidas motivações e esclarecimentos.

8.1.3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO.

8.1.6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

§ 1º - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

§ 2º - Fica assegurado ao CONTRATADO o pagamento de parcelas ainda não inadimplidas, sobre os serviços efetivamente realizados.

§ 3º - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

*m*



# GOVERNO MUNICIPAL



- a) Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
- b) Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
- c) Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município de Groaíras - CE, dentro do prazo previsto na legislação em vigor;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Groaíras - CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO E PERMISSÃO DE USO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Groaíras - CE, 05 de fevereiro de 2024.

*Felipe Freire de Carvalho*

**INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP, inscrita no  
CNPJ sob o nº 39.419.647/0001-98**

Diretor presidente Sr. Felipe Freire de Carvalho

**CONTRATADO**

**CONTRATADO**

*Rita de Cassia Lopes Matos*

Rita de Cassia Lopes Matos

CPF/MF sob o nº 561.442.293-53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### Testemunhas:

CPF: 882.296.453-53

*Clara Oliveira Melo*

CPF: 059.636.153-05

*Rayane Aparecida S. da Silva*



# GOVERNO MUNICIPAL



## PLANILHA DEMONSTRATIVA DAS DESPESAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SISTEMA DE SAÚDE.</b>				
1.1	MÉDICOS	MÊS	12	R\$ 213.880,00	R\$ 2.566.560,00
<b>TOTAL META 1</b>				R\$ 213.880,00	R\$ 2.566.560,00
<b>2</b>	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E ALMOXARIFADO PARA UNIDADES DE SAÚDE.</b>				
2.1	SERVIÇOS DE APOIO EM ASSISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E AMBIÊNCIA – INCLUSO PESSOAL E MATERIAIS	MÊS	12	R\$ 116.000,00	R\$ 1.392.000,00
2.2	SERVIÇOS DE APOIO EM ALMOXARIFADO	MÊS	12	R\$ 63.000,00	R\$ 756.000,00
<b>TOTAL META 2</b>				R\$ 179.800,00	R\$ 2.148.000,00
<b>3</b>	<b>SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.</b>				
3.1	MEDICAMENTOS	MÊS	12	R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00
<b>TOTAL META 3</b>				R\$ 77.000,00	R\$ 924.000,00
<b>4</b>	<b>SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO CONTINUADA.</b>				
4.1	ATIVIDADES EDUCAÇÃO E SAÚDE	MÊS	12	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
<b>TOTAL META 4</b>				R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
<b>5</b>	<b>DESPESAS INSTITUCIONAIS</b>				
5.1.	DESPESAS INSTITUCIONAIS	MÊS	12	R\$ 48.708,00	R\$ 584.496,00
<b>TOTAL META 5</b>				R\$ 48.708,00	R\$ 584.496,00
<b>TOTAL GERAL MENSAL</b>					<b>R\$ 534.588,00</b>
<b>TOTAL GERAL ANUAL</b>					<b>R\$ 6.415.056,00</b>

m.



# GOVERNO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO n° 0502.012024**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024-SMS**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ R\$ 6.415.056,00 (seis milhões, quatrocentos e quinze mil, cinquenta e seis reais)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CREDENCIAMENTO N° 001/2024-SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABLECIMENTOS DE SAÚDE DE GROAÍRAS - CE

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0701 – SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	10.301.1001.04.2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO BÁSICA
Dotação Orçamentaria	10.302.1003.04.2.052 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
Elemento de Despesa	3.3.50.85.00

**ASSINA PELA CONTRATADA** INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP

**CARGO:** DIRETOR PRESIDENTE, FELIPE FREIRE DE CARVALHO

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** RITA DE CASSIA LOPES MATOS

**CARGO:** ORDENADORA DE DESPESAS.



# GOVERNO MUNICIPAL



A SER PUBLICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024  
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"

**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO  
Nº 0502.012024**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABECIMENTOS DE SAÚDE DE GROAÍRAS - CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP**, inscrita sob o **CNPJ/MF Nº 39.419.647/0001-98** referente ao Processo Licitatório na modalidade CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SMS.

GROAÍRAS/CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

*Rita de Cassia Lopes Matos*

**RITA DE CASSIA LOPES MATOS  
SECRETARIA DE SAÚDE**



# GOVERNO MUNICIPAL



## TERMO DE PERMISSÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS N° 0502.022024**  
**EDITAL CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024-SMS**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 07.598.709/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr. Rita de Cassia Lopes Matos, portadora da cédula de portadora do CPF/MF sob o n.º 561.442.293-53, doravante denominada **PERMITENTE**, e a **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE - IGEP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.419.647/0001-98 com sede na Rua Conselheiro Jose Júlio, n.º 386, centro da cidade de Sobral, estado do Ceará, na condição de Organização Social qualificada junto ao Município de Groaíras - CE, conforme Lei Municipal n.º 865, de 07 de julho de 2022, neste ato representada pelo seu representante legal seu Diretor presidente Sr. Felipe Freire de Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 787.497.783-15, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS** a título precário, na forma da instrução processual referente aos autos do processo de Chamada Pública em Epígrafe, e em razão da celebração do **Contrato de Gestão n.º 0502.012024**, que se regerá pelas seguintes normas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta permissão os bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Groaíras - CE, localizados no estabelecimento de saúde do município de Groaíras, conforme inventário no anexo I, parte deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PERMITENTE** cede à **PERMISSIONÁRIA**, a título precário, as instalações e os prédios descritos no Contrato de Gestão n.º **0502.012024** única e exclusivamente para o fim nele especificado.

2.2. Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à operacionalização e execução dos serviços e ações relacionados ao Contrato de

m  
B



# GOVERNO MUNICIPAL



Gestão nº. **0502.012024**, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

2.3. É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº. **0502.012024**, do qual é parte integrante.

## CLÁUSULA QUARTA – DA CONSERVAÇÃO DOS BENS

4.1. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES

5.1. É vedado à PERMISSIONÁRIA realizar quaisquer alterações nos bens que tiverem o uso permitido, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Obriga-se a PERMISSIONÁRIA a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores da PERMITENTE, ou de quaisquer outras repartições municipais incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

7.1. O Município de Groaíras - CE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela PERMISSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste Termo. Da mesma forma, não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da PERMISSIONÁRIA ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes e contratados.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

*m*



# GOVERNO MUNICIPAL



8.1. A PERMISSONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, cabendo à PERMISSONÁRIA providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DE PERMISSÃO

9.1. A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário do presente Termo de Permissão, procedendo:

- a) a restituição dos bens móveis ao Município de Groaíras - CE, nas condições previstas neste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial;
- b) a não utilização dos bens senão na finalidade prevista na Cláusula Segunda deste Termo;
- c) a não cessão, transferência, arrendação, bem como emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa da PERMITENTE e assinatura de Termo de Aditivo para tal finalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

10.1. Poderá, a qualquer tempo, ser finalizada a presente permissão de uso, devendo a PERMISSONÁRIA restituir os bens em perfeitas condições de uso e conservação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer dano porventura causado aos bens que tiveram o uso permitido será indenizado pela PERMISSONÁRIA, podendo a PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, de modo que melhor atenda ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

11.1. O presente Termo estará rescindido de pleno direito com o término da vigência do Contrato de Gestão nº. **0502.012024**.

§ 1º Além do término do Contrato de Gestão epigrafado do *caput* desta Cláusula, o descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de qualquer das obrigações assumidas dará à PERMITENTE o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º Rescindida a permissão, à PERMITENTE, de pleno direito, se reintegrará na posse dos bens móveis e imóveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e terceiros.

*m*



# GOVERNO MUNICIPAL



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

12.1. A PERMISSIONÁRIA será notificada das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas:

- a) Publicação no Diário Oficial do Município;
- b) Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à PERMISSIONÁRIA, com aviso de recebimento - AR;
- c) Pela ciência que do ato venha a ter a PERMISSIONÁRIA:
  - I - no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição municipal ou;
  - II - através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICAS E PESSOAIS

13.1. A PERMISSIONÁRIA apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídicas e pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Groaíras, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Groaíras – CE, 05 de fevereiro de 2024.

*Felipe Freire de Carvalho*

**INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE – IGEP, inscrita no CNPJ sob o nº 39.419.647/0001-98**

Diretor presidente Sr. Felipe Freire de Carvalho

### CONTRATADO

*Rita de Cassia Lopes Matos*

Rita de Cassia Lopes Matos

CPF/MF sob o nº 561.442.293-53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Testemunhas:

CPF: 882.296.453-33

*Cláudia Oliveira Melo*

CPF: 059.636.153-05

*Rayane Monense S. da Silva*



# GOVERNO MUNICIPAL



## ANEXO I

ESTABELECIMENTO	CNES <sup>1</sup>	ENDEREÇO
CAF GROAIRAS	9111069	RUA JOAO DE LIMA, Nº 201, BAIRRO PAULO MALAQUIAS
CENTRO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA DE BOA ESPERANCA	2882779	LOCALIDADE DE BOA ESPERANCA, S/N
CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA DE CAPIM	2426498	LOCALIDADE DE CAPIM, S/N
CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA DE CORREGO DOS MATOS	2426471	LOCALIDADE DE CÔRREGO DOS MATOS, S/N
CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA LOURENCA F XIMENES	2726173	RUA JOSE FERREIRA NASCIMENTO, S/N
CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA TEREZINHA C FEIJAO	2426463	RUA VEARCOLINO OLAVO, Nº 171
CENTRO DE SAUDE DA FAMILIA ZONA MISTA II	6589189	RUA JOAO DE LIMA, Nº 200
CENTRO DE SAUDE DE ITAMARACA	7928203	DISTRITO DE ITAMARACÁ, S/N
CENTRO DE SAUDE DE MURICOCA	2882183	LOCALIDADE DE MURICOCA, S/N
CENTRO DE SAUDE MENTAL FLOR DE LOTUS	2909510	R. VEREADOR MARCOLINO OLAVO, Nº 770
HOSP MATERN JOAQUIM GUIMARAES	2426455	RUA GERSON MENDES. Nº 1265
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	6565239	R. VEREADOR MARCOLINO OLAVO, Nº 770
UBS VALDENIA MARIA XIMENES PAIVA	7435754	RUA MAJOR ARAUJO, S/N
UNIDADE BASICA DE BOA VISTA	9052151	LOCALIDADE DE BOA VISTA, S/N
UNIDADE DE APOIO AROEIRA	2882191	LOCALIDADE DE AROEIRAS, S/N
UNIDADE DE FISIOTERAPIA CESARIO FEIJO DE MELO	5701953	RUA GERSON MENDES, S/N
UNIDADE DE SAUDE DE JUA	2882787	LOCALIDADE DE JUÁ, S/N



# GOVERNO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE PERMISSÃO N° 0502.022024**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024-SMS**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 DE FEVEREIRO DE 2024

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024-SMS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABLECIMENTOS DE SAÚDE DE GROAÍRAS - CE

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Unidade Gestora</b>	<b>07 SECRETARIA DE SAÚDE</b>
Unidade Orçamentária	0701 – SECRETARIA DE SAÚDE
Dotação Orçamentária	10.301.1001.04.2.045 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM ATENÇÃO BÁSICA
Dotação Orçamentaria	10.302.1003.04.2.052 – GESTÃO DOS SERVIÇOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR.
Elemento de Despesa	3.3.50.85.00

**ASSINA PELA CONTRATADA** INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP

**CARGO:** DIRETOR PRESIDENTE, FELIPE FREIRE DE CARVALHO

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** RITA DE CASSIA LOPES MATOS

**CARGO:** ORDENADORA DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

**"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS"**



# GOVERNO MUNICIPAL



## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO Nº 0502.022024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABLECIMENTOS DE SAÚDE DE GROAÍRAS - CE

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **INSTITUTO DE GESTÃO, ESTUDOS E PESQUISAS EM SAÚDE- IGEP**, inscrita sob o **CNPJ/MF Nº 39.419.647/0001-98** referente ao Processo Licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024-SMS**.

GROAÍRAS/CE, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

*Rita de Cassia Lopes Matos*  
**RITA DE CASSIA LOPES MATOS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**